

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004671****DE: 21/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Mariquita Costa****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 388/2018****1. Histórico**

O Colégio Estadual Mariquita Costa mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.658.646/0001-60, localizado na Rua 1, nº 29, Morro da Saudade, município de Morrinhos – GO, por meio de sua gestora Meire Lúcia Rosa requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 1º ao 9º ano, ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício. 01;
- ✓ Laudo técnico fl. 02/04;
- ✓ Resolução fl. 05/06;
- ✓ Alvará vigilância sanitária fl. 07;
- ✓ Alvará corpo de bombeiros fl. 08/09;
- ✓ PPP fl. 10/80;
- ✓ Anexos de projetos fl. 81/159;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e do Regimento fl. 160;
- ✓ Regimento Escolar fl. 161/207;
- ✓ Relatório descritivo da infraestrutura fl. 208;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 209/234;
- ✓ Matrizes curriculares fl. 235/238;
- ✓ Calendário Escolar fl. 239;
- ✓ Nominata dos professores fl. 240;
- ✓ Carga horária fl. 241;
- ✓ Documentos pessoais fl. 242/282;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fl. 283/300;
- ✓ Portaria fl. 302/302;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004671

DE: 21/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Mariquita Costa

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções fl. 303/306;
- ✓ IDEB fl. 307/308;
- ✓ Plano de ação 2017 fl. 309/312;
- ✓ Alunos por sala fl. 313/314.

**2. Análise**

O Colégio Estadual Mariquita Costa obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 175 de 14 de março de 2017 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade escolar possui 06 salas de aulas em diferentes tamanhos, amplas e iluminadas, todas com ventiladores e cantinho de leitura; secretaria; sala dos professores; coordenação; laboratório de informática com 20 computadores, todos ligados à rede; banheiro feminino e masculino separados, cada um contendo 3 boxes; banheiro adaptado; a unidade escolar é toda acessível para PNE; possui um gramado grande onde são planejadas atividades físicas.

O colégio possui em torno de 2.000 exemplares bibliográficos. O mesmo está descrito nas fls. 209/234.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esporte.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004671

DE: 21/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Mariquita Costa

ASSUNTO: Renovação

---

2. Não conta com biblioteca.
3. Dos 20 professores, 7 ministram disciplinas fora da sua área de formação e 02 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua graduação.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 94, que trata a classificação do aluno fora do sistema educativo há mais de 02 anos; artigo 116 por tratar as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Mariquita Costa**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.658.646/0001-60, localizada Rua 1, N. 29, Morro da Saudade, Morrinhos/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004671

DE: 21/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Mariquita Costa

ASSUNTO: Renovação

---

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119 – (...)*

*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044004671

DE: 21/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Mariquita Costa

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o Art. 94 do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual foi submetido á avaliação.”*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR unanimidade  
NA SESSÃO ordinária  
VOTO N. 388/2018  
GOIÂNIA 13 de julho de 2018  
PRESIDENTE   
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)